



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 CONVITE Nº 001/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato *fee* mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e *layout* gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e *hashtags* indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação”, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS: Até o dia 18 de maio de 2023, às 9h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 18 de maio de 2023, às 09h.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, localizada na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, entrada pela rampa, atrás do prédio, Centro, Pedro Leopoldo/MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no *site* www.pedroleopoldo.mg.leg.br e/ou no *hall* de entrada da Câmara Municipal.

ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, das 12 até 17 horas, com os Servidores Ana Karla Albano dos Anjos Sena, Layanne Simões Torres, Cleusa Batista Barbosa, Cássio Augusto dos Reis e Viviane Schaberle Toledo ou através do e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: conforme §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, por escrito, entregue pessoalmente no endereço acima, ou via *e-mail* licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br.

EMPRESA: _____

RECEBIDO POR: _____

DATA: _____ / _____ /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023

CONVITE Nº 001/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG, com endereço à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/ MG, CEP 33.250-006, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090/0001-67, por determinação de seu presidente, Vereador Eldir José Batista, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 043/2023**, na modalidade **Convite nº 001/2023**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º nº 8.666/93, de 21/09/1993 e normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado, e condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O certame será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG e equipe de apoio, todos designados pelas **Portaria Presidencial nº 002/2023**.
- 1.3 O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONVITE PARA A ABERTURA DOS DOIS ENVELOPES, um contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e o outro **PROPOSTA COMERCIAL**, será às **09 horas**, do dia **18/05/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no endereço mencionado no preâmbulo, considerada a tolerância de 10 minutos de atraso.
- 1.4 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, das **12 até 17 horas**, com os Servidores Ana Karla Albano dos Anjos Sena, Layanne Simões Torres, Cleusa Batista Barbosa, Cássio Augusto dos Reis e Viviane Schaberle Toledo ou através do e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br.
- 1.6 Conforme §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.
- 1.7 Não serão recebidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.
- 1.8 Caberá à Administração da Câmara Municipal decidir sobre a petição a que se refere o item 1.6 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 1.10 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato fee mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e *layout* gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e *hashtags* indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação”, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal, o setor de compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas fornecedoras, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), referente a 08 (oito) meses no exercício de 2.023.

3.2 A estimativa da média de preço poderá sofrer alterações, desde que comprovada variação de preços de mercado ou divergência de cotações.

3.3 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01030101.0103100012.225 – Relações Públicas e Divulgações oficiais - 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 35.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam às condições exigidas neste edital.

4.2 Não poderão participar fornecedores que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que tenham sido suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor público pertencente à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

5. DOS ENVELOPES

5.1. A documentação necessária à habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos no local, dia e hora marcados, em envelope lacrado, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
REFERENTE: PROCESSO N°043/2023
CONVITE N°: 001/2023
NOME DA EMPRESA – ENDEREÇO COMPLETO - CNPJ

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”
REFERENTE: PROCESSO N°043/2023
CONVITE N°: 001/2023
NOME DA EMPRESA – ENDEREÇO COMPLETO - CNPJ

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação – deverá conter os seguintes documentos:

I- Regularidade Jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –

CCMEI;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II- Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93)

Comprovante de inscrição no CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta); através de certidão expedida conjuntamente pela SRFB-Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

III- Regularidade Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV- Regularidade Econômico/Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento.

V- Regularidade Técnica

a) Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de abertura do certame, expedido por órgão competente.

VI- Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VII.

Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO VIII.

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal ANEXO IV

6.1- Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2- Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

6.3- Os participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.4- Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

7.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

7.2- Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.3- O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7.4 - Nos casos em que o Município constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou nas planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas as correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

7.4.1 Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

7.4.2 Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

7.4.3 Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, o Município procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

7.4.4 Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, o Município procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

7.4.5 Havendo divergência entre o preço unitário registrado na planilha de orçamento e o preço obtido no demonstrativo da composição de custos para o mesmo serviço, o Município procederá à correção do valor constante da planilha de orçamento, prevalecendo o preço demonstrado.

7.4.6 Havendo divergência entre o preço unitário de itens idênticos na planilha de orçamento, procederá à correção adotando-se o menor dos valores apresentados.

8- DO CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Serão desclassificadas aquelas propostas que não se referirem à integralidade dos itens cotados.

8.2 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no §3º do art.44 e inciso I e II do art. 43 da lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Desatenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4 A comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1- No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

9.2- A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4. – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.4.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente da C.P.L.

9.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do procedimento licitatório; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Presidente da C.P.L examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.7- Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.8- A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.9- Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

9.10- A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10- DO CONTRATO

10.1- A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº: 8.666/93.

10.2. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

10.3- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.4- O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1- Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº: 8.666/93.

11.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

12.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

12.2 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A intimação dos atos referidos no subitem 13.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 13.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1- Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.2.2- Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- ✓ inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- ✓ transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- ✓ subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- ✓ descumprimento de cláusula contratual.

13.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Diretoria Geral.

13.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Diretoria Geral, pela autoridade superior.

13.5 As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santana do Riacho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Edital, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Município decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.1- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

14.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo proposta;

Anexo III – Modelo Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração referente a trabalhadores menores;

Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente;

Anexo VIII - Declaração de que conhece os termos do Edital;

Anexo IX - Minuta do contrato;

15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Presidente da Comissão e seus membros poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

15.8 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9 As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como da Comissão de Licitação serão publicadas no site www.pedroleopoldo.mg.leg.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.

15.12 Fica eleito o foro da comarca de Pedro Leopoldo/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

15.13 Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos dias úteis, das 12 às 17 horas, todos os elementos que compõem o presente Processo Administrativo de Compra/Serviço para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme determina o artigo 63 da Lei nº 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 08 de maio de 2023.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Presidente

Layanne Simões Torres

Membro

Cleusa Batista Barbosa

Membro

Cássio Augusto dos Reis

Membro

Viviane Schaberle Toledo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato *fee* mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e *layout* gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e *hashtags* indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação”, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Administração Legislativa em dispor de uma empresa especializada, que possua uma equipe capacitada para, utilizando-se da criatividade e das melhores técnicas da publicidade e propaganda, elaborar e formatar anúncios institucionais capazes de atingir a maior parte da população, buscando aprofundar o conhecimento dos usuários sobre a dinâmica do serviço público e demonstrar a transparência das ações da Administração e o desenvolvimento das campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

2.2. Para que alguns esforços envidados pela Administração atinjam seus objetivos, é necessária uma boa divulgação de algumas ações promovidas pela Câmara Municipal, para que a população se torne cada vez mais participativa e colabore com o desenvolvimento do município, tomando certas medidas e atitudes para prevenção de epidemias e erradicação de doenças, prestigiando as ações do município, etc.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Sempre que solicitado, os profissionais da empresa contratada deverão comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho com a equipe de comunicação da Câmara Municipal ou com a presidência, permanecendo à disposição quantas horas forem necessárias e deslocando-se com veículo próprio até outros setores da municipalidade sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

3.2. Os técnicos da contratada deverão comparecer na Câmara Municipal sempre que convocado pela presidência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

3.3. Para cada campanha a ser produzida ou serviço a ser executado será elaborado um Briefing pela Câmara Municipal, o qual conterá as orientações necessárias para execução dos serviços e os prazos para início e término de cada serviço ou campanha.

3.4. Os Briefings emitidos pela Câmara Municipal deverão ser rigorosamente seguidos pela contratada na execução de todas as fases dos trabalhos, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelos mesmos.

3.5. Quaisquer serviços somente poderão ser iniciados pela contratada após a aprovação da equipe de comunicação da Câmara Municipal.

3.6. As campanhas a serem desenvolvidas deverão levar em conta que o público-alvo é toda a população de Pedro Leopoldo, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças poderão ser levadas em conta apenas para fins de pesquisas estatísticas e para promoção de campanhas específicas em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

3.7. Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo ou visando ressaltar as qualidades do município na regido para atrair investimentos.

3.8. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

3.9. A contratada deverá encaminhar as peças publicitárias à equipe de comunicação da Câmara Municipal impressas ou em formato digital.

3.10. Serão de responsabilidade da Câmara Municipal

a) Executar, através da equipe de comunicação, o acompanhamento dos serviços e das campanhas;

b) Fornecer todas as informações pertinentes e dados institucionais em tempo hábil, que forem necessários para subsidio dos serviços a serem executados pela contratada;

c) Emitir os respectivos Briefings para cada campanha ou serviço.

3.11. Mensalmente, juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhado um relatório detalhado contendo todos os itens produzidos e demais serviços executados no referido mês.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Todos os direitos autorais patrimoniais referentes às peças publicitárias, anúncios e demais serviços desenvolvidos pela contratada pertencerão à Câmara Municipal e poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

veiculados quantas vezes lhe convir, sem necessitar de prévia autorização da contratada ou dos autores.

4.2. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - METODOLOGIA

6.1 Menor preço global

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 60 (sessenta) dias.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco úteis) dias após o fechamento do mês de referência, acompanhado dos documentos fiscais.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

- Fica designado o Diretor geral para a fiscalização deste Instrumento, devendo este:

Anotar todas as ocorrências identificadas na execução do objeto em registro próprio;

Acompanhar a correta execução física e financeira do contrato, incluindo controle de empenho, faturamento e saldo contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Observar se o objeto apresentado atende às especificações contidas no ato convocatório, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, rejeitando as inconformidades identificadas;

Acionar a CONTRATADA, por escrito, em caso de inexecução ou execução irregular do objeto contratado, determinando a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, na forma e prazo contidos no instrumento contratual;

Estar ciente de que a fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

Reportar as intercorrências à autoridade competente, quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Contratada

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

Fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;

Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

g.1). Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Garantir a qualidade do objeto executado;

Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

II – Contratante:

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;

11. SANÇÕES

Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual estarão sujeitos às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante competente processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto nº 45.902, de 27/01/2012:

- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

Três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

Vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada aos termos e percentuais previstos neste instrumento, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nós temos do inciso II, poderá ser descontado do valor da garantia prestada, se exigida, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 CONVITE Nº 001/2023

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta conforme estipulado no item 8 do edital e suas especificações)

Razão social:

Endereço: *e-mail*:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Nome representante legal:

RG:

CPF:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato fee mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e *layout* gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e *hashtags* indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação”, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
------	-----	------	-----------	----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

01	08 (oito)	MESES	Contratação de empresa para execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato <i>fee mensal</i> , em especial, dentre outros correlatos: - Elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia de redes sociais para os canais de Rede Social oficial do órgão público, Produção de conteúdo jornalístico para publicações nos canais de site e rede social oficial, produção de conteúdo visual e layout gráfico digital para posts nos canais de redes sociais oficiais, postagem dos conteúdos nos canais incluindo as menções e <i>hashtags</i> indicadas, acompanhamento de ações, Avaliação diária de desempenho, monitoramento, avaliação e respostas dos comentários inseridos nos canais das redes sociais oficiais, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal para levantamento de demandas e aplicação de ações de comunicação.	
----	--------------	-------	--	--

	VALOR GLOBAL	R\$
--	--------------	-----

Valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso: no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data- limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato após a assinatura do contrato.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____,
CREDENCIA o Sr. _____,
(CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº.
_____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Pedro
Leopoldo em licitação na modalidade **CONVITE nº 001/2023**, podendo formular lances,
negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de
recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____ portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº
_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

() Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

[CARIMBO COM CNPJ]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023 CONVITE Nº 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº: 001/2023, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite
nº: 001/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CONVITE Nº 001/2023

ANEXO IX– MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de, na Rua, n.º, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023**, modalidade **CONVITE Nº 001/2023**, e observados os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/09/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em execução de serviços de criação de peças publicitárias, no formato *fee* mensal, em especial, dentre outros correlatos: elaboração dos conceitos básicos de posicionamento social político, implantação e gerenciamento de estratégia, produção de conteúdo jornalístico, produção de conteúdo visual e *layout* gráfico digital para posts, postagens dos conteúdos nos canais incluindo as menções e *hashtags* indicadas, acompanhamento de ações, avaliação de área de desempenho, monitoramento, avaliação de respostas dos comentários inseridos tudo nas redes sociais oficiais do órgão público, implantação de assessoria de imprensa, para estabelecer uma política de relacionamento com as principais redações da região, bem como, doze visitas técnicas mensais na unidade administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para levantamento das demandas e aplicações de ações de comunicação”, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 2.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 2.2 Fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- 2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- 2.4 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

2.7.1 Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Garantir a qualidade do objeto executado;

Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

3.2 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

3.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

3.4 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

3.5 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.

4 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

4.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

4.5 Fica designado o Diretor geral para a fiscalização deste Instrumento, devendo este:

4.5.1 Anotar todas as ocorrências identificadas na execução do objeto em registro próprio;

4.5.2 Acompanhar a correta execução física e financeira do contrato, incluindo controle de empenho, faturamento e saldo contratual;

4.5.3 Observar se o objeto apresentado atende às especificações contidas no ato convocatório, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, rejeitando as inconformidades identificadas;

4.5.4 Acionar a CONTRATADA, por escrito, em caso de inexecução ou execução irregular do objeto contratado, determinando a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, na forma e prazo contidos no instrumento contratual;

4.5.5 Estar ciente de que a fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

4.5.6 Reportar as intercorrências à autoridade competente, quando necessário.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

5.2 O contrato somente poderá ser prorrogado se comprovada sua vantajosidade para Administração e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas em lei.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as normas contidas neste instrumento e deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento em seu próprio endereço e/ou no endereço da CONTRATANTE, dependendo do serviço a ser executado.

7.1.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no edital e seus anexos mediante solicitação do gestor do contrato, com antecedência mínima 15 (quinze) dias.

7.1.2 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio do seguinte procedimento, observado o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93:

Definitivamente, no dia da realização dos eventos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no termo de referência e consequente aceitação.

Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso.

Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.

Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e apresentar toda documentação que for solicitada e que se relaciona com o objeto deste Instrumento.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco úteis) dias corridos da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

9 DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01030101.0103100012.225 – Relações Públicas e Divulgações oficiais - 3.3.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 35.

10 DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

10.1.1 Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

10.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

10.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos serviços oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

10.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 Resolve-se a obrigação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

10.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE;

10.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal estarão sujeitos às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante competente processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.3 Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública aplicar multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada aos termos e percentuais previstos neste instrumento, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, poderá ser descontado do valor da garantia prestada, se exigida, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12 DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Processo Licitatório nº 043/2023 e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

14 DA ACEITAÇÃO

14.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2023.

Assinatura Contratante:

Assinatura Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF: